

Corpo de Marinheiros

1.^a Brigada

Cabo artilheiro	1
Artilheiros	4

2.^a Brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro	1
Primeiros fogueiros	2
Segundos fogueiros	5
Chegadores	6

3.^a Brigada

Primeiro sargento de manobra	1
Segundo sargento de manobra	1
Cabo marinheiro	1
Primeiro marinheiro	1
Grumetes	4
Cabo telegrafista	1
Segundo marinheiro telegrafista	1
Marinheiros T. S.	2

5.^a Brigada

Primeiro ou segundo sargento	1
Enfermeiro	1
Primeiro cozinheiro	1
Segundo cozinheiro	1
Criado	1

Total 43

Majoria General da Armada, 12 de Abril de 1916.—
Alvaro da Costa Ferreira, contra-almirante.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.^a Repartição

DECRETO N.º 2:334

Atendendo ao que requereu a Companhia de Cabinda pedindo autorização para reunir a assemblea geral, a fim de autorizar a direcção a contrair um empréstimo garantido por hipoteca ou por meio duma emissão de obrigações e destinado ao desenvolvimento da cultura dos terrenos que possui na região de Mayombe;

Considerando que o principal facto que determinou a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, adiou, até ulterior resolução do Governo, a convocação e reunião das assembleas gerais das companhias coloniais, foi a impossibilidade de permitir aos accionistas estrangeiros os meios de depositarem as acções ao portador para a sua representação em assemblea geral, circunstância esta que se não dá com a Companhia de Cabinda, visto que os seus accionistas que podem tomar parte na assemblea geral residem todos no continente da República:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, autorizar a Companhia de Cabinda a reunir a sua assemblea geral com o fim de conferir poderes à direcção para contrair um empréstimo garantido por hipoteca ou por meio duma emissão de obrigações, ficando desta forma alterado o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, quanto à referida Companhia.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*.